



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Série Bronze

Jogo SB284: **PINHAIS FUTSAL x WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL**

Data/local: **09/09/2023 – Pinhais/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**a) Denúncia: Luis Henrique Schinemann Moraes – PINHAIS FUTSAL**

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de **LUIS HENRIQUE SCHINEMANN MORAIS**, Atleta da equipe **PINHAIS FUTSAL**, Registro nº CBFS 332363,, expulso aos 31'59" da partida DE FORMA DIRETA por, fora da disputa de bola, acertar com sua perna esquerda, um chute na perna esquerda do atleta adversário número 18.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>1</sup>, pelo que requer a condenação.

---

<sup>1</sup>Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**b) Denúncia: Alekson Pires Constantino – WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL**

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de **ALEKSON PIRES CONSTANTINO**, Auxiliar Técnico da equipe **WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL**, expulso aos 33'51" da partida DE FORMA DIRETA, após o mesmo reclamar com gritos e gestos de forma acintosa, a não marcação de uma suposta falta em favor da equipe visitante.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, §2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>2</sup>, pelo que requer a condenação.

**c) Denúncia: Elvis Fabiano de Goes – PINHAIS FUTSAL**

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de **Elvis Fabiano de Goes**, Atleta da equipe **PINHAIS SUTSAL**, Registro CBFS nº 524247, expulso da partida DE FORMA DIRETA, após o mesmo reclamar de forma veemente e acintosa, com gritos e socos no ar, após a marcação de uma falta contra sua equipe. O atleta dirigiu as seguintes palavras ao árbitro: “Não foi nada caralho, vai tomar no cú”.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, §2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>2</sup>, pelo que requer a condenação.

---

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

<sup>2</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**d) Arquivamento: atraso na entrega do notebook**

A Procuradoria requer o arquivamento da súmula em relação a esse ponto, tendo em vista que atraso na entrega do notebook não acarretou prejuízo, razão pela qual, deixa de denunciar quanto ao ponto.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim requer o arquivamento da súmula em relação ao contido na alínea “d”.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

  
**LUCAS OLIVEIRA SILVESTRE**  
Procurador de Justiça Desportiva